



00100.038350/2019-8
02 01.02.19
03

Câmara Municipal de São Vicente (21/02/19)

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

Em 7 de fevereiro de 2019.

Junta-se ao processado do
PLC
nº 134, de 2018.

Ofício n.º 11/19

Assunto: ref. Req. n.º 2/19

Senhor Presidente

Em

Sen. Paulo Palmieri
em 26/13/19

Tenho a honra de submeter à consideração de V.Ex.^a o assunto constante do incluso Requerimento em epígrafe, de autoria do Sr. Vereador Dr. Palmieri, aprovado por unanimidade na 1.^a Sessão Ordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Respeitosamente,

WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

ct





Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

REQUERIMENTO N.º 2/19 - DOCUMENTO N.º 28/19

Solicita ao Congresso Nacional empenho no sentido da urgência na tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 3141/12, que prevê aumento de pena nos casos que especifica, referentes a maus tratos contra animais.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou aumento da pena aplicada por maus tratos contra animais, além de agravante caso ocorra zoofilia (prática de atos sexuais com animais).

A pena atual para maus tratos contra animais é de três meses a um ano de detenção, além de multa. Pelo texto aprovado, a punição passará a variar entre um e quatro anos de detenção, além de multa.

Comete crime quem praticar ato de abuso consistente com maus tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos.

Os deputados aprovaram o texto do relator, Deputado Fábio Trad (PDS - MS), que ampliou o objeto do Projeto de Lei n.º 3141/12, do Deputado Ricardo Izar (PP - SP). O texto original trata apenas do aumento de pena nos casos de zoofilia, enquanto a versão final aumentou as penas para todos os casos de maus tratos.





Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

O Deputado Fábio Trad afirmou que o aumento de pena é justo e mantém o equilíbrio das penas existentes na legislação. Segundo ele, "o texto avança em termos penais na disciplina protetiva dos animais", lembrando ainda a repercussão negativa causada na opinião pública e organizações de proteção animal diante do espancamento e morte de uma cachorra por parte de um vigia de supermercado em dezembro de 2018.

Entendemos que é mais do que tempo de se tornar a legislação mais eficiente, para que casos como esse que abalou a opinião pública, e tantos outros que ocorrem quase que diariamente, resultem em efetiva punição contra os responsáveis.

Assim sendo,

R E Q U E I R O, nos termos regimentais, oficie-se às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal solicitando-lhes empenho na tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 3141/12, em seu texto final.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 7 de fevereiro de 2019.

a) DR. PALMIERI

2019 2/2/19



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 22 de março de 2019.

Senhor Wilson Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 11/2019, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018, que *“Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena pela prática de ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134909>.

Atenciosamente,


Laiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

